

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CA-582

H95



PROCESSO Nº 2219 / 81

1ª JCJ-GOIÂNIA

ARQUIVADO
DATA 7/9/81

RECLAMANTE: MAXIMÍNIO FERREIRA DA COSTA
Endereço Rua 03 Lt.14 - Qd.04 - Parque Santa Cruz - Nesta

ADVOGADO: Dr. Abdias V. Machado
Endereço Rua 5 n. 23 - Centro - Nesta

RECLAMADO: TOCANTINS EMPREENDIMENTOS LTDA.
Endereço Av. Goiás n. 606 - 6ª andar - Ed. Minasbank - Centro - nesta

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : Aviso || 13º Salário; Sal. família FGTS e Salário

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue, com sete documentos.
Eu, *[Assinatura]* p/ , Diretor da Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO
19/10/81 às 12:50hs.

Acordo

05-11-81

09-05-83

2219

RECLAMANTE:	Maximínio Ferreira da Costa		
RECLAMADO:	Tocantins Emp. Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 30-09-81	N: 4.431/81
	OBJETO: Aviso, 13ºsal., Sal.familia, FGTS, Salário		
	ESPECIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Abdias Machado	
	DISTRIBUIDA À ^{1ª} JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Audiência dia- 19-10-81, às 12,50 hs.		

FI-1-3

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da JCJ de Goiânia

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA
Com base territorial em A. A. de Goiânia, Catal, Hidro-
lândia, Inhumas, Itauçu, Goiânia, Goiânia, Guapó, Karópolis,
Nova Veneza, Morrinhos, Palmas de Goiás e Trindade.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 29 / 09 / 81

DIST. Nº 4431 / 81
12 JCJ

S. DISTRIBUIÇÃO

Diz Maximínio Ferreira da Costa, bras. casado, Guarda Noi -
te, CTPS. nº 13.915/0001,
residente e domiciliado nesta Capital à Rua 03 Lt. 14 Qd. 04 - Parque Santa Cruz,

através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sin-
dicalizado sob o n.º 27795, via dos advogados, abaixo-assinados, (mandato arquivado) devidamen-
te inscritos na O. A. B. sob os números 913 e 1.721 respectivamente e escritório à Rua 5, n.º 23
Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra

TOCANTINS EMPREENDIMENTOS Ltda,

sediada na Av. Goiás nº 606 6º andar - Ed. Minas Bank - Centro,
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) - Que, o Reclamante foi admitido em 21 de junho de 1.979;
- 3) - Que, o Reclamante foi demitido 30 de novembro de 1.980, e o seu salário era de R\$ 21,82 + 20% de ad. Noturno,
- 4) - Que, o Reclamante trabalhava no horário das 18:00 ho - ras de um dia até as 7:00 hs. do dia imediato com uma folga por semana;
- 5) - O Reclamante foi despedido injustamente em 30/11/80, ficando à disposição da empresa, para acerto final até 23/01/81 e não conseguiu;
- 6) - Ao ser despedido o Reclamante não gozou nem recebeu férias vencidas, proporcionais, 13º Salário, aviso prévio e F.G.T.S.;
- 7) - O Reclamante é pai de um filho menor e não recebeu sala-rio do último mês trabalhado.

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, con-tes-te a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso prévio 30 dias	Cr\$	10.996,00
13º Salário 11/12 avos	Cr\$	10.079,63
Férias vencidas 79/80	Cr\$	10.996,00
Férias proporcionais 5/12 avos	Cr\$	4.581,65
Salário família 01 cota um mês	Cr\$	356,40
Salário ref. a 53 dias mora de quitação final conf. de- termina a Cláusula 24 da Convenção Sindical	Cr\$	13.875,40
F.G.T.S. do tempo trabalhado (de acordo com a variação salarial)	Cr\$	11.379,80
TOTAL	Cr\$	62.264,98

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

--X

-X-

-X-

-X-

-X-

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 62.264,98 (Sessenta e Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros e Noventa e Seis Centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 25 de setembro de 1.981.

pp

O.A.B. n.º 913

C.P.F. 002873261/87

O.A.B. n.º 1.721

C.P.F. 010670871/68

4

P R O C U R A Ç Ã O

S I N D I C A L I Z A D O S O B O N º -27.795-

OUTORGANTE: Maximínio Ferreira da Costa, bras. casado, Guar da Noite, CTPS. nº 13.915/0001 - Residente e domiciliado à Rua 03 Qd. 4 Lt. 4 - Parque Santa Cruz.

X

X

OUTORGADOS: ^X
VICTOR GONÇALVES e ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.Go. sob os nºs 913 e 1.721 e com o CPF nºs 002873261/87 e 010670871/68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na Avenida Anhanguera, 3.511 8º andar, Sala 308, Centro, também nesta Capital.

X

X

X

X

X

X

PODERES:

^X
PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirirem, fazerem acordos, praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interponem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros, e substabelecerem a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente propor ação reclamatória contra a firma: TOCANTINS EMPREENDIMENTOS Ltda. podendo receber e dar quitação.

X

X

Tab. Notário Camargo de Oliveira

5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.

Reconheço, por Semelhança, a(s)

Firma(s) de

Por Análogo a Exemplar Constantes de Arquivo do Cartório

Goiânia, 28 SET 1981

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Cartório do 5.º Ofício

Goiânia, 29 de agosto de 1.981.



Maximínio Ferreira da Costa

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

Ao Sr.(a) MAXIMINIO FERREIRA DA SILVA - INSC. 1426

SECÇÃO/DEPTO. OBRA - CONJUNTO PROGRESSO

Pelo presente, comunicamos a V. Sa. que não mais convindo a esta empresa manter seu contrato de trabalho, vimos por meio deste, rescindí-lo, na forma da legislação pertinente, devendo V. Sa. cessar suas atividades em 30 de NOVEMBRO de 19 80

A partir do dia 01 de NOVEMBRO de 19 80, até a data acima referida, sua jornada de trabalho será reduzida de duas horas.

Ao término do prazo deste aviso, deverá V. Sa., apresentar-se ao Departamento de Pessoal, para recebimento das importâncias que lhe são devidas e cumprimento das demais formalidades exigidas para cessação do Contrato de Trabalho, apresentando a sua Carteira de Trabalho para as devidas anotações.

Solicitamos a devolução da cópia deste, com o seu ciente.

CIENTE: 01 / 11 / 1980.

Maximino Ferreira da Silva
(a) empregado

Josely
(a) empregador
TOCANTINS EMPREENDIMENTOS LTDA.

assinatura do responsável legal
(quando menor)

2104

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
uma 01 documentos, numerados e rubricados
em, Chefe de Secretaria.

Grazianna 1º de outubro de 1981

✓ Chefe de Secretaria

6

TALÃO Nº _____

FÔLHAS _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE _____

COMARCA DE _____

MUNICÍPIO DE _____

DISTRITO DE _____



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Certidão de Nascimento

Certifico que sob nº _____, a fls. _____ do livro nº _____ de registro de nascimento,

foi _____ hoje o assento de _____

nascido _____ aos _____ de _____, às _____ horas e _____

minutos _____

de sexo _____ filho _____

de _____

e de dona _____

naturais de _____

casados pelo Cartório de _____

residentes e domiciliados _____

sendo avós paternos _____

e _____

e maternos _____

e _____

tendo sido declarada _____

e testemunhas _____

Observações: _____ o Registro _____

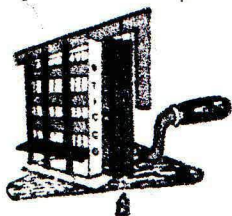
o r _____ é verdade e dou fé.

EMOLLIMENTOS:

_____ de _____ de 19 _____

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Dr. João Cândido de Oliveira Tab. Vitalício		CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA 5º OFÍCIO GOIÂNIA		Dr. Joveny S. C. de Oliveira Tab. Subsist.	
27 AGO 1981		Certifica-se a presente fotocópia e reprodução fiel do documento (Doc.) Lei nº 3.148 de 25 de Abril de 1940)			



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25.04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07.07.1938
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 95 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5136
GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDI
CATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRU
ÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚS -
TRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO
DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

- 1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos servi
ços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos e de cha
pisco comum,pavimentação em pedra e pavimentação em ci
mento desempenado;
- 1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos servi
ços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com aca
bamento a vista,revestimento de massa,revestimentos es
peciais,pavimentação de pré-fabricados e especiais, e,
ainda pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

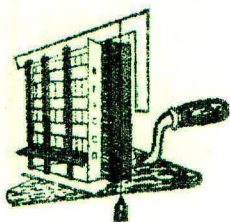
- 2.1 - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de tai
pal de forro de lage e formas de sapata;
- 2.2 - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos ser
viços enumerados:assentamento de esquadrias,vigas,colu
nas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3. - Os armadores,encanadores e os eletricitas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissio
nais da categoria "B" da presente Convenção;

- 3.1 - Os auxiliares de armadores,encanadores e eletricitas, terão o aumento previsto nesta Convenção,pela jornada
normal de trabalho,tomando como base do aumento,o salá
rio percebido na data da última Convenção,reajustado
segundo a Lei nº6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede e
létrica urbana ou rural,terão o aumento previsto nesta
Convenção pela jornada normal de trabalho,tomando como
base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a se
guinte classificação:

- 4.1 - Chefe de turma;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25.04.1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939
Sede Própria - Rua S n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5665 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5136
GOIÂNIA - GOIÁS



4.2 - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;

Cláusula 5. - Os pintores terão as seguintes classificações:

5.1 - PINTOR "A"- São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;

5.2 - PINTOR "B"- São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 6. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 7. - Os mestres de obra, valeteiros, almoxarifes, empregados em escritórios, e, demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última Convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 8. - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A";

Cláusula 9. - A vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.81 e término em 30.04.82;

9.1 - Todos os empregados constantes desta Convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.81 e 01.11.81;

9.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708 será concedido à título de produtividade um aumento nas seguintes formas:

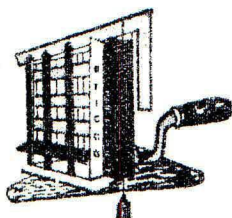
I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;

II- 2,5% (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta Convenção;

Cláusula 10. - Os encarregados de Obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 40% (quarenta inteiros por cento);

10.1- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento);

10.2- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5133

GOIÂNIA - GOIÁS



até 31/10/81 terão os seguintes valores:

- a) -Categoria "A" Cr\$53,61 (Cinquenta e tres cruzeiros e sessenta e um centavo) por hora;
- b) -Categoria "B" Cr\$60,40 (Sessenta cruzeiros e quarenta centavos) por hora;

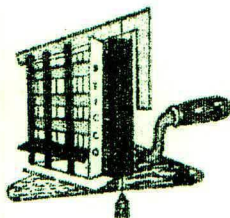
- 10.3 -Os operadores de guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos ser - ventes;
- 10.4 -Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-com primido,terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);
- 10.5 - Os profissionais constantes desta Convenção,inclusi- ve os serventes,quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e levadores de serviço,terão o aumento previsto nesta Convenção,e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 11. -Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12. -Uma vez anotada na Carteira Profissional a Categoria' do empregado,através do salário recebido,não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional,prestando serviços de outra cate goria,ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13. -Com fundamento na decisão da Assembléia Geral realiza da em 21 de março de 1.981,os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente,no mês de maio de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta Convenção,até o mês de outubro de 1981,a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviço e de pagamento;

13.1 -Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 21 de março de 1.981,os empregadores se o brigam a descontar compulsoriamente,no mês de novem - bro de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de abril de 1.982,importância equivalente a 4(quatro) horas de trabalho de cada empre gado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 15/07/1938

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 223-5433

GOIÂNIA - GOIÁS



13.2- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/81 e as determinadas pelo item 13.1, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/81;

13.3- O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional será no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em Agência do Banco do Brasil, agência da Rua 7-Centro, nesta Capital, e para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

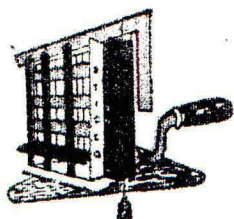
13.4- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/81 é indiscutível, nos termos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;

13.5- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta Cláusula;

Cláusula 14. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotada também na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia (STICC-GO);

Cláusula 15. - A diferença salarial decorrente da presente Convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da Convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias (trinta dias) e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 16. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 25/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

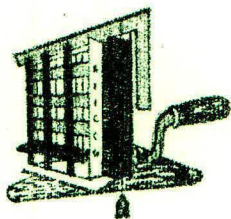
Caixa Postal n.º 05 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493

GOIÂNIA - GOIÁS



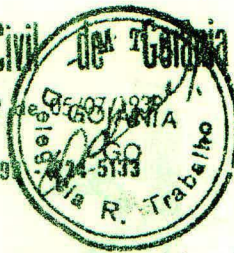
o empregado;

- Cláusula 17. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;
- Cláusula 18. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta e remuneração, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;
- Cláusula 19. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, assiduidade às aulas;
- Cláusula 20. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;
- Cláusula 21. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício do IAPAS;
- Cláusula 22. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;
- Cláusula 23. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quarenta por cento) ...



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/03/1938
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6491 - 224-5133
GOIÂNIA - GOIÁS



ta inteiros por cento), até o limite de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;

Cláusula 24. - Fica fixado em no máximo sete(7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

24.1- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

24.2- O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

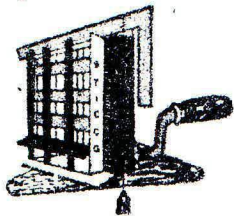
24.3- 24 (vinte e quatro horas) após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir a mora:

Cláusula 25. - A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

Cláusula 27. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

Cláusula 28. - Fica estipulada uma multa de 10% (dez inteiros por



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/11/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 05 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 225-1133
GOIÂNIA - GOIÁS



cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

Cláusula 29. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho;

29.1- Esta cláusula produzirá efeitos desde o 61º (sexagésimo primeiro) dia após o início da vigência desta Convenção;

Cláusula 30. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão como foro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

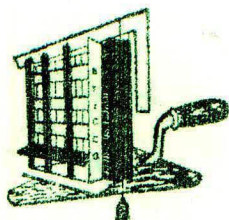
Cláusula 31. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula Décima Terceira;

Cláusula 32. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

32.1- Caso o sábado seja feriado, as 5 (cinco) horas destinadas à compensação serão pagas como extras;

32.2- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 (dezesseis) horas;

Cláusula 33. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/38

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5133
GOIÂNIA - GOIÁS



de documentos entregues por seus empregados, para qual quer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;

Cláusula 34. - À empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início de gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35 da presente convenção;

Cláusula 35. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;

Cláusula 36. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;

Cláusula 37. - A presente Convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.981, expirando sua vigência em 30 de abril de 1.982.

Assinam a presente Convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 23 de abril de 1.981

PROFISSIONAL

Patrocínio Braz Concentino
PATROCINIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Ind. Const. Civil de Goiânia

Dr. Victor Gonçalves
DR. VICTOR GONÇALVES
Assessor Jurídico

Dr. José Benedito Monteiro
DR. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico

PATRONAL

Elmo de Castro
ELMO DE CASTRO
Presidente do Sindicato das Ind.
Const. Mob. Estado de Goiás

Dr. Norton Ribeiro Hummel
DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico

Reg. Det 6º 3081131

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivada nesta Delegacia.

Goiânia, 5/5/81

Irani Silva
IRANI SILVA
Diretor da Delegacia de
Assuntos Sindicais

Setor de Distribuição

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Número de laudas: duas

Instrumentos de procuração: uma

Folhas de documentos diversos: seis

Observações: _____

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM. 12 Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 4431 / 81, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 04.

Certifico também que foi designada a data de 19 de setembro de 1981, às 12:50, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

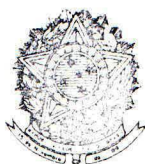
Goiânia, 30 de setembro de 1981.

Silvia Rosa

Chefe do Setor de Distribuição



4ª feira



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiã a

NOTIFICAÇÃO Nº 4912/81

Proc. n. 2219/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por MAXIMÍNIO FERREIRA DA
COSTA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de
Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar
, às 12:50 (doze e cinquenta)
horas do dia 19 (dezoito) do mês de outubro 81,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audi-
ência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação
da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente in-
dependentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe
facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro prepos-
to, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o
preponente.

Goiã a , 1º de outubro de 1981


Diretor de Secretaria

A

Locantins Empreendimentos Ltda.

Av. Goiás n. 606 - 6º andar - Ed. Minas Bank-Centro

N e s t a

CERTIFICO que a presente
notificação foi expedida
nesta data, por via
postal, sob o registro
nº SEED

Em 02 / 10 / 1981

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

6 doc. 3 EED
Aos 09 de 10 de 1981 - 6ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

J

200/81

1ª TRABALHO - 1ª JCJ; Aud. 19/00/81 Not. 4912/81

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº Proc. 2219/81
DESTINATÁRIO TOCANTINS EMPREENDIMENTOS LTDA.		02 OUT 1981
ENDEREÇO Av. Goiás n. 606 - 6º andar - Ed. Minas Bank - Centro		DR - GO.
CIDADE NESTA	ESTADO	
RECEBIDO EM 07 de out. 1981	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Alda Maria Cunha	

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
(01) mm documentos, por
mim numerado(s) e rubricado(s).
Em 09/10/81 - 6ª feira

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2219 / 81.

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de 1.9 81,
às 12,50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por MAXIMÍNIO FERREIRA DA COSTA
contra TOCANTINS EMPREENDIMENTOS LTDA
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Abdias..
Vieira Machado e a recda. representada por Waldenir Nunes de Melo
que pediu a juntada aos autos de um documento, o que foi deferido.
A seguir, celebraram as partes acordo via do
qual a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido e extinto con-
trato, a quantia total de Cr\$13.000,00 até dia 05.nov.81, pena do a-
créscimo da multa de 50%.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$971,00.

Nada mais, [assinatura], datilografei a presente.

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

[assinatura]
Vogal R. dos empregados

[assinatura]
Vogal R. dos empregados

[assinatura]

Maximino Ferreira

Waldenir Nunes de Melo

[assinatura]
Carlo Roberto Flauto da Silva e Souza
Secretário de Secretaria - 1.ª JCJ

tocantins
empresendimentos ltda

avenida golás, 606 - 6.º andar - centro - fones: (062)
225-0155 - 225-0257 - cep. 74.000 - goiânia - golás

Goiânia, 19 de outubro de 1981.

491/81

AO

Exmo. JUIZ DE DIREITO DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
N E S T A

Ref. - Notificação nº 4.912/81

Processo nº 2.219/81.

TOCANTINS EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede nesta capital a Av. Goiás nº 606 - 6º andar centro, vem com o devido - respeito e acatamento a digna presença de V. Excia., fazer-se represen- tar pelo Sr. WALDENIR NUNES DE MELO, funcionário da empresa, brasilei- ro, solteiro, portador da Cedula de Identidade nº 158.992, expedida pe- la SSP-GO., na audiência a realizar-se as 12,50 hs, desta data, confor- me notificação acima.

Atenciosamente.

TOCANTINS EMPREENDIMENTOS LTDA

Tabellionato
RECONHECIMENTO
Reconheço a(s)
INDICADA(S)
GOIÂNIA
19 OUT 1981
doutor sou
da verdade
SUST. ROMULO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reada
guia n.º 49 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiania, 05 de 11 de 19 81-5ª Feir

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reada
guia n.º 1193/81 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 13.000,00 =

Goiania, 05 de 11 de 19 81-5ª Feir

FUNCIONÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aqui Dep. 1193/81 e guia DARF
Aos 06 de 11 de 19 81-6ª Feir

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

16/1

16/1

GOIANIA - GO

Órgão _____

Guia nº 1793/81

Vareza _____

1^a **J.C.J.** Órgão _____ Guia nº **1793/81** _____
 1^a _____ Data _____ Processo n.º _____
 2219/81

Depositante: **Tocantins Empreendimentos Ltda**

Vai à Caixa Económica Federal depositar à ordem do Juízo
— Reclamante —

Maximinio Ferreira da Costa

Reclamado(a) **Tocantins Empreendimentos Ltda**

~~Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza~~

Director de Secretaria - 1.ª J.C.J.

Getúlio Vargas
Diretor da Secretaria

Ag.	Op.	Conta n.
1009	009	0090076

Em cheques

Em dinheiro

CLTD Valor do Depósito Cr\$

13.000,00

~~05~~ 11.81 - 14:50h

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Autenticação -

~~NOV 05 0 50 PM '04~~

Mod. 06-148

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01637 966/0001-05		02 RESERVADO 		04 RESERVADO 	
		CPF - TOCANTINS EMPREENDIMENTOS LTD.		03 DATA DE VENCIMENTO 06.11.81			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE 		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. Goiás, 606-6º Andar Ed. Minacomb CEP 74000		07 NÚMERO 		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) 	
09 BAIRRO OU DISTRITO 		10 CEP 		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia - Go.		12 SIGLA DA U.F. 	
13 EXERCÍCIO 1981		14 COTA OU DUODÉCIMO 		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 		16 TIPO 	
17 Nº PROCESSO 		18 REFERÊNCIAS 		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 	
21 VALOR - CRS 		22 MULTA E/OU JUROS 		23 CÓDIGO 		24 VALOR - CRS 	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA 		26 CÓDIGO 		27 VALOR - CRS 		28 TOTAL 	
29 VALOR - CRS 		30 ATENÇÃO - PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA 		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recte. - Maximiliano Ferreira da Costa Recdo. - Tocantins Empreendimentos Ltda Guia nº		32 AUTENTICAÇÃO 	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029
CGC 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 063/75

Exp. Data 05.11.81

971,00

CERTIDAO

Certifico que, nesta data, foi expedida a guia

L. Invenção n.º 1178/81, no valor de Cr\$ 13.000,00
que se vê em frente.

Go, 11 / novembro / 1981

P/ Bautista
DIRETOR DE SECRETARIA

ALVARÁ JUDICIAL

CONTA Nº 012-04-090.000-0 1009-009-00900760-7

ALVARÁ Nº 1178/81

PROCESSO Nº 2219/81

RECLAMANTE Maximínio Ferreira da Costa

RECLAMADO Tocantins Empreendimentos Ltda

DATA DO DEPÓSITO 05-nov-1981 - GE Nº 1193/81

O DOUTOR PEDRO LOPES MARTINS,

Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

M A N D A ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal, Agência Central, Av. Goiás, nº 60, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista do presente A L V A R Á, expedido nos autos supra, entre partes também acima identificadas, pague a importância de Cr\$ 13.000,00-x-x-x-x- (Treze Mil Cruzeiros, acrescida de juros e correção monetária, se houver

[illegible]

a

Diagram illustrating a linear polymer chain with a crosslink. The chain is represented by a horizontal line with 'x' markers. A blue arc indicates a crosslink between two 'x' markers. A red 'x' marker is highlighted with a red box.

$y_1, y_2, y_3, y_4, y_5, y_6, y_7, y_8, y_9, y_{10}, y_{11}, y_{12}, y_{13}, y_{14}, y_{15}, y_{16}, y_{17}, y_{18}, y_{19}, y_{20}, y_{21}, y_{22}, y_{23}, y_{24}, y_{25}, y_{26}, y_{27}, y_{28}, y_{29}, y_{30}, y_{31}, y_{32}, y_{33}, y_{34}, y_{35}, y_{36}, y_{37}, y_{38}, y_{39}, y_{40}, y_{41}, y_{42}, y_{43}, y_{44}, y_{45}, y_{46}, y_{47}, y_{48}, y_{49}, y_{50}, y_{51}, y_{52}, y_{53}, y_{54}, y_{55}, y_{56}, y_{57}, y_{58}, y_{59}, y_{60}, y_{61}, y_{62}, y_{63}, y_{64}, y_{65}, y_{66}, y_{67}, y_{68}, y_{69}, y_{70}, y_{71}, y_{72}, y_{73}, y_{74}, y_{75}, y_{76}, y_{77}, y_{78}, y_{79}, y_{80}, y_{81}, y_{82}, y_{83}, y_{84}, y_{85}, y_{86}, y_{87}, y_{88}, y_{89}, y_{90}, y_{91}, y_{92}, y_{93}, y_{94}, y_{95}, y_{96}, y_{97}, y_{98}, y_{99}, y_{100}$ ou a

seu advogado, Dr. VICTOR GONCALVES-x,

conforme procuração de fl. 04 dos autos.

C U M P R A - S E, sob as penas da lei.

Opiania, 09 de novembro de 1981.

Eu, (Atend. Jud. "S")

o datilografei e eu,

(Diretor de Secretaria), o conferi.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

RECEBIMOS DE VOS

RECEBIMOS DE VOS

Recebi nesta data a guia n° 1178/81

RECEBIMOS DE VOS

p/ levantamento de Cr\$ 13.000,00

RECEBIMOS DE VOS

referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

RECEBIMOS DE VOS

Guanabara, 13 de 11 de 1981

RECEBIMOS DE VOS

[Handwritten signature]

RECEBIMOS DE VOS

RECEBIMOS DE VOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 23 de 1981 1.9 81-63412

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Processo em 1985-46

Aos 27 de 04 de 1985

Diretor de Secretaria [assinatura]

JUNTOS

ex: 75/81

19



rua r-13, 120 - s. oeste - cep. 74.000 - goiânia - goiás

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCF de Goiânia.

236/83



J. a conclusão
Em 12 / 04 / 1983 - 391.

[Signature]
Juiz Presidente
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Adv. do Trabalho - Substituto

TOCANTINS EMPREENDIMENTOS LTDA, com o ramo de Construção Civil, inscrita na CNPJ sob o nº 01.637.966/0001-05, sediada a Rua R-13 nº 120, Setor Oeste, Arca Capital, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de V. Excia., solicitar-lhe a expedição de ALVARA JUDICIAL, referente a F.C.T.B., depositado em nome do Sr. MAXIMINO FERREIRA DA COSTA, visto o mesmo ter recebido seu F.C.T.B. através do processo nº 2219/81, desta B. Junta.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Goiânia, 11 de Abril de 1983

[Signature]
TOCANTINS EMPREENDIMENTOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

BANCO REAL S.A. Extrato de Conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

NOME DO EMPREGADO MAXIMINIO FERREIRA DA COSTA				Nº DO PIS / PASEP / CPF 10791524024		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
CART. TRABALHO 013915-00011	UNID. TRAB.	ADMISSÃO 21.06.79	OPÇÃO 21.06.79	OPÇÃO RETROATIVA	AFASTAMENTO Cód.	TAXA 3%	FOLHA 001
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA TRES URB GOIANIA				Nº DA CONTA NO FGTS 277 72822.5		EMPREGADO 0889448.5	
NOME DA EMPRESA TOCANTINS EMPREENDIMENTOS LTDA				CGC / CPF / INSCRIÇÃO NO IAPAS 16379660/001 05		CEP	
ENDEREÇO AV TOCANTINS 46 CENTRO				CIDADE GOIANIA		EST. GO	

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE		
DATA	HISTÓRICO	VALOR
01.01.82	SALDO ANTERIOR	5.189,43
04.01.82	JCM CREDITADOS - 1/82 - TX:0,181924	944,08
29.01.82	DEPOSITO: 01/80	443,46
29.01.82	JCM RECOLHIDOS 01/80	959,67
01.04.82	JCM CREDITADOS - 2/82 - TX:0,166307	1.020,04
01.07.82	JCM CREDITADOS - 3/82 - TX:0,183047	1.566,27
31.08.82	DEPOSITO: 06/80	720,30
31.08.82	JCM RECOLHIDOS 06/80	2.065,15
27.09.82	DEPOSITO: 07/80	553,00
27.09.82	JCM RECOLHIDOS 07/80	1.365,16
01.10.82	JCM CREDITADOS - 4/82 - TX:0,222691	2.254,28
03.01.83	JCM CREDITADOS - 1/83 - TX:0,222723	3.804,29
DEPÓSITOS		TOTAL
SALDO DA CONTA	3.573,18	17.311,95
JUROS E CORR. MONET.		20.885,13

EMISSAO:0218-0080.651

Em 27/04/85-497
Diretor de Secretaria

O QUE CUMPRA, no prazo de dez dias e na forma da lei -

de

de 19

- E Eu,

Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho — Presidente

Endereço do executado:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 27 de 04 de 1983-4

Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Indefiro, face aos
termos de ata de fl.
Int.

GO. 28.04.83-557.

[assinatura]

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz de Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação Nº 2838/83

~~Deixado por falta de comparecimento~~

Em 29 de abril de 1983

Assunto: Vista do processo JCI- 2219/81
Rec.te.: Maximínio Ferreira da Costa
Recdo...: Tocantins Empreend. Ltda.
Audiência:

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberto vista, a partir da presente data, pelo prazo de 08 dias para falardes sobre "indefiro, face aos termos da ata de fl. Int. Go.28.04.83. As. Juiz do Trabalho".

Not. 2838/83

Saudações

proc. 2219/81


Diretor da Secretaria

Tocantins Empreendimentos Ltda.

As Ilmo. Sr.

v. Goiás nº 606 62 and. centro

ESTA

1-ND - 1-8

CERTIDÃO
Certifico que esta foi expedida e
correspondente registro no registro
Posto nº 02 de 05 de 1983
Goiânia, 02 de 05 de 1983

Diretor da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que

o recibo a manifestação

Goiânia, 10 de maio de 1983

[assinatura]
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 10 de maio de 1983

Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Retorne ao arquivo.

Go. 11.05.83-491.

Platon Teixeira de Aguiar Filho
Juiz de Direito Substituto